LEI Nº. 1.415, DE 24 JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o recolhimento de veículos estacionados em qualquer via pública do Município de Beberibe/CE, seja ela urbana ou rural, em estado de abandono.

Parágrafo Único – Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos.

Art. 2º Para efeito desta Lei, entende-se por veículo em estado de abandono:

I – o veículo estacionado, ininterruptamente, no mesmo local, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo nos casos autorizados pelo Poder Público municipal;

II – o veículo agrícola, a máquina industrial, o reboque ou semi-reboque não atrelado ao veículo trator e o veículo publicitário estacionado, ininterruptamente, no mesmo local, por período superior a 30 (trinta) dias;

III – o veículo que apresente sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocar com segurança pelos próprios meios, estacionado ininterruptamente, no mesmo local, por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Contar-se-ão os prazos previstos neste artigo a partir da constatação do estado de abandono.

Art. 3º O proprietário do veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semi reboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pela Coordenadoria Municipal Executiva e Rodoviária de Trânsito e Transporte (Comutran), observadas as seguintes disposições:

I - será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 05 (cinco) dias;

II - não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido ao pátio da Coordenadoria Municipal Executiva e Rodoviária de Trânsito e Transporte (Comutran), sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e de outras taxas exigidas e regulamentadas;

III - o proprietário do veiculo, carcaça, chassi ou partes de veículo recolhido terá 60 (sessenta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento sendo que, após esse período, o mesmo poderá ser leiloado como sucata pelo município;

IV - os valores advindos da venda dos veículos, carcaças, chassis ou parte de veículos recolhidos, serão revertidos para a municipalidade;

V - na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova do abandono e conseqüente infração e esta Lei;

VI - não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança de valores de transporte ao pátio, ressalvados outros valores devidos aos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, integrados do Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único – Caso não se consiga encontrar o efetivo proprietário/possuidor, haverá notificação por Edital publicado em meio oficial.

Art. 4º As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhas ao órgão competente Coordenadoria Municipal Executiva e Rodoviária de Trânsito e Transporte (Comutran), para análise e providências cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 24 de junho de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.415, DE 24 DE JUNHO DE 2022**, que **"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 24 de junho de 2022 cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 24 de junho de 2022.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE